DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-982/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/14343/2013
PROTOCOLO	:1440428
ÓRGÃO	:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	:MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE
RELATOR	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	:ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do servidor **Sr. Antônio Luiz da Silva**, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SEMOVS, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-17798/2014, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo* ***o Registro*** *da presente Aposentadoria Voluntária."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-18855/2014 onde concluiu:

> *"este Ministério Público de Contas conclui pelo* ***REGISTRO*** *da* ***Portaria nº 11/2013*** *que concedeu aposentadoria a* ***ANTÔNIO LUIZ DA SILVA****, o que faz com fundamento nas disposições constantes no artigo 34, II, da LC nº*

160/2012 c/c artigos 145 e 174, § 3º, II, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS 76 de 11 de dezembro de 2013". (grifo nosso)

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do servidor Sr. Antônio Luiz da Silva, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 02 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

fer